

Lei nº 106/64

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, Sanctiono a seguinte:

Lei

Súmula - Autoriza o executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S. H., mediante as garantias que especifica e outras

Art. 1º - Fica o município de Mandaguáçu, por seu Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S. H., até a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dando como garantia a quota devida ao Município pelo Governo Federal, de acordo com o artigo 15 e parágrafos, da Constituição Federal, relativo ao exercício de 1964;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu,
em 16 de novembro de 1964.

Marcilio Perotto
Prefeito em exercício

Wilson Moura Marques
Secretário.